



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE (EMDAGRO) E O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS / SERGIPE PARA FOMENTO COLABORATIVO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Pública, inscrita sob o CNPJ de número 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMDAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, portador do CPF nº 343.928.235-04, residente e domiciliado na Rua Cabo Rezende, nº 40, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, e o **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, Bairro Centro, Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **SANDRO DE JESUS SANTOS** brasileiro, inscrito no CPF sob o número 030.242.935-23, residente e domiciliado no município de Cristinápolis - Estado de Sergipe, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para "fomento colaborativo aos produtores rurais" do Município de Cristinápolis, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

TÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a cooperação interinstitucional, entre o Município de Cristinápolis/Sergipe e EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, através da integração de recursos técnicos e materiais, no sentido de fomentar a agropecuária e agricultura familiar com atuação nas áreas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa, Defesa Agropecuária e Ações Fundiárias, bem como, compartilhamento de ferramentas e mecanismos de ambos os entes para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e estímulo à utilização das políticas públicas de apoio aos agricultores familiares e suas organizações.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Cláusula Segunda: O compartilhamento de ferramentas e mecanismos está adstrito ao limite de legitimidade funcional de cada ente, não inibindo a possibilidade de estabelecimento de fluxograma administrativo que assegure o melhor andamento das rotinas a exemplo do acesso a CAF's e SIAPEC-3 e outras ferramentas operacionais.

Parágrafo 1: As ações do presente Termo serão coordenadas por um representante de cada instituição parceira, definida pelo Diretor Presidente da Emdagro e Prefeito Municipal, ficando vinculada diretamente ao Escritório Local de Cristinápolis e à Coordenadoria Regional de Boquim.

Cláusula Terceira: O fomento colaborativo dar-se-á sob a égide da Unidade Local da EMDAGRO no Município de Cristinápolis/Sergipe, dispondo de estrutura mínima para funcionamento e com disposição de servidores municipais para o desenvolvimento da cooperação entre os entes.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: São obrigações da **Prefeitura Municipal de Cristinápolis:**

- a) Disponibilizar para a Emdagro, por meio de Portaria de Cessão, um Auxiliar Administrativo em tempo integral e um Técnico em Agropecuária dois dias por semana para ATER, estes do quadro funcional do município para desempenharem as suas atividades no Escritório da Emdagro de Cristinápolis.
- b) Manter a limpeza e manutenção das instalações da Unidade Local da Emdagro em Cristinápolis, objeto deste Termo de Cooperação;
- c) Atender os procedimentos regulamentares de ordem técnica e administrativa demandados pela EMDAGRO através do Escritório Local de Cristinápolis e Coordenadoria Regional de Boquim;
- d) O fornecimento mensal de combustível do(s) veículo(s) utilizado de propriedade da EMDAGRO, ficando estabelecido uma cota mensal de **80 litros** (oitenta litros)

Cláusula Quinta: São obrigações da **EMDAGRO / SERGIPE:**

- a) Disponibilizar o efetivo de servidores cedidos pelo município para execução das suas atividades, conforme parceria entre os entes;
- b) Dispor do quadro técnico da empresa para orientar, capacitar, acompanhar e assessorar os técnicos lotados na Unidade Local nas atividades relacionadas com Assistência Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
e Extensão Rural, Defesa Agropecuária, Pesquisa e Ações Fundiárias, a serem realizadas em parceria com o Município de Cristinápolis, objetivando o desenvolvimento de eixos produtivos e arranjos locais;

c) Realizar orientações técnicas e circunstâncias fáticas, para emissão de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no sentido de fomentar os meios para aquisição de crédito e demais Políticas Públicas para os agricultores familiares visando o estímulo contínuo de eixos produtivos no município de Cristinápolis;

d) Disponibilizar informações do SIAPEC e outros sistemas informatizados que auxiliem na execução de rotinas que visem fomentar a agricultura familiar, suas organizações e o agronegócio no município de Cristinápolis.

e) Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Auxiliar de Serviços Gerais disponibilizados pela municipalidade e do Auxiliar Administrativo.

Cláusula Sexta: das atribuições trabalhistas:

Cada parte responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e quaisquer questionamentos legais que possam ocorrer, a qualquer tempo, por conta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, arcando, cada uma das partes com as despesas inerentes às atribuições aqui estabelecidas.

TÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava: O presente Termo de Cooperação Técnica surte seus efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Nona: Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

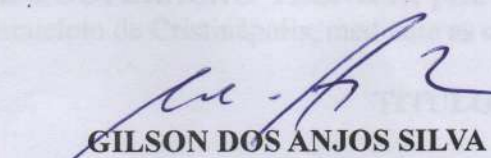
TÍTULO VII - DA RESCISÃO

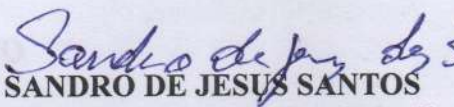
Cláusula Décima: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

TÍTULO VIII - DO FORO

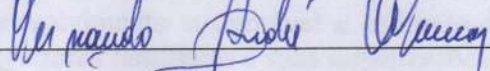
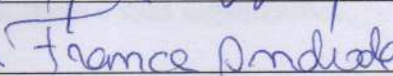
Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma as partes elegem o foro da cidade de Aracaju - SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Aracaju/Sergipe, 01 de junho de 2023.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe


SANDRO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 167.440.185-87
2-  CPF: 265447335-04

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE 4
Fone: (0xx79) 3234-2602

EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE